



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.333

Conde, 27 de fevereiro de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0096/2018

CONDE/PB, 05 JANEIRO DE 2018.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.60, incisos I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações no Município de Conde pela Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a municipalização do trânsito;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de integração definitiva do Município de Conde/PB ao Sistema Nacional de Trânsito; por fim,

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no §2º, do art. 15, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, contido no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto à Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância

de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito, na forma disposta no Art. 13, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2. Compete à JARI, nos termos do art. 17, do CTB:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar à Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar à Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Dá composição da JARI

Art. 3º. De acordo com o art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017, em harmonia com a Resolução nº 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a JARI é um órgão colegiado que será composto em atendimento aos seguintes critérios:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

§1º. O Prefeito designará o Presidente da JARI, cuja nomeação poderá recair sobre qualquer um dos membros do colegiado, na forma do §1º, do art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer às sessões de julgamento, observando-se o disposto no §2º, do art. 4º, deste Regimento, aquele deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, a fim de compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§3º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito no âmbito municipal ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de um representante, ou, ainda, quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, observando-se o disposto no §2º, do art. 4º, deste Regimento, aquele deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, a fim de compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§4º. É facultada a nomeação dos suplentes para os indicados, na forma do §2º, do art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§5º. É vedado, ao integrante da JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, na forma do §3º, do art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI que funciona junto a Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou, por delegação, pelos Secretários de Administração ou Planejamento, conforme permitido pelo *caput* do art. 15, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º Os membros da JARI serão nomeados para exercer um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, de acordo com o §1º do art. 15, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§2º Perderá o mandato e será substituído o membro da JARI que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas; ou,
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. Este Regimento Interno será encaminhado para conhecimento e cadastro ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PB, na forma disposta na Resolução nº 357/2010, do CONTRAN.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito adotará as providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação dos membros, titulares ou suplentes, da JARI, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º. São impedidos de participar da JARI:

I - aquele que estiver cumprindo ou que tenha cumprido as seguintes penalidades, desde que transcorridos mais de 12 (doze) meses após o seu cumprimento:

- a) suspensão do direito de dirigir;
- b) cassação da habilitação;
- c) proibição de obter o documento de habilitação.

II – o membro que tiver lavrado o Auto de Infração, quando do julgamento do recurso interposto;

III - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN/PB;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º. São atribuições do presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

III - convocar os suplentes, caso nomeados, para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas as justificativas das ausências às reuniões.

Art. 9º. São atribuições dos membros da JARI:

I - comparecer às sessões ordinárias de julgamento e às extraordinárias convocadas pelo Presidente da JARI, conforme previsto no §4º do art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e no art. 10, deste Regimento;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto proferido;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto proferido quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, caso nomeado, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre as matérias pendentes de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 10. A JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário à melhor prestação dos serviços, quando convocado por seu Presidente, conforme previsto no §4º do art. 14, da Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente, caso tenha sido nomeado.

Parágrafo único. Sempre que o quórum deliberativo não for atingido a sessão será aberta, por qualquer dos membros presente, apenas com a finalidade exclusiva de registrar a presença dos que compareceram.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, publicando-se o extrato de julgamento no Diário Oficial do Município.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata da sessão anterior poderá ser dispensada por decisão dos membros da JARI.

Art. 14. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório e voto.

Art. 15. Os recursos deverão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, garantindo-se, caso requerida pelo interessado, a tramitação processual prioritária aos maiores de 60 (sessenta) anos, em



atendimento ao disposto no §3º do art. 71, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso nas sessões do julgamento.

CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

Art. 17. O Presidente da JARI poderá requisitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de um servidor público municipal a quem caberá especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no §3º do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este tiver sido entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 24. A Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, sendo a participação dos membros nas sessões gratuitas até que seja editada lei que lhes conceda remuneração.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá a Secretaria de Planejamento prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.319, em 05 de janeiro de 2018
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 0097/2018,

Conde, 18 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre o aumento do salário mínimo dos servidores municipais definido Pelo Governo Federal e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de CONDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei nº 905/2017 de 13 de março de 2017, art. 1º, s 1º.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de janeiro de 2018, o salário mínimo será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), valor equivalente ao que foi estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.324, em 18 de janeiro de 2018
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 0098/2018

Conde, 01 de Fevereiro de 2018.

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de CONDE**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 0969, de 30 de Dezembro de 2017, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 305.000,00 (Trezentos e Cinco Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0011.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
0		25.000,00
	TOTAL	25.000,00

2.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0028.2032	DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
0		200.000,00
	TOTAL	200.000,00

2.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0034.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
2		24.000,00

10.302.0034.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.32.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA		
2		56.000,00
	TOTAL	80.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES305.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

2.01.00	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0		105.000,00
	TOTAL	105.000,00

2.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0028.2032	DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
15		200.000,00
	TOTAL	200.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....305.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2018.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.330, em 15 de fevereiro de 2018
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 0099/2018

Conde, 01 de Fevereiro de 2018.

Institui a Comissão de Avaliação, em vista da necessidade de determinação do valor dos imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

A **Prefeita Municipal de Conde, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I da Lei Orgânica do Município e em vista da necessidade de avaliar imóveis para fins de locação pela entidade, de subsidiar a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis –ITBI, em conformidade com o caput do art. 140 da Lei Complementar nº 0967 de 12 de dezembro de 2017, e diante de outras demandas em que predomine o interesse da Administração Pública.

Art. 1º. Fica criada a Comissão de avaliação de imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos fixados neste Decreto, o valor de imóveis de interesse da Administração Pública Municipal.

§1º. Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - as normas técnicas de avaliação previstas na legislação pertinente;

III - a área edificada e do terreno, a localização, os equipamentos públicos disponíveis, o padrão construtivo, o nível de conservação e benfeitorias;

IV - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 2º. A comissão, será nomeada através de Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, e será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos servidores públicos municipais, com atribuições fixadas neste Decreto.

Art. 3º. A comissão deverá, semanalmente, se reunir por duas vezes, às terças e quintas-feiras, para o desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo único. Quando os dias especificados no caput, deste artigo, coincidirem com dias feriados a Comissão se reunirá no dia útil imediatamente posterior.

Art. 4º. Os membros da Comissão exercerão seus mandatos sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor público efetivo, Auditor Fiscal Tributário Municipal, a execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de avaliação de imóveis poderá fazer parte das atividades exigidas no plano de produtividade fiscal.

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III- avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

II - avaliar os imóveis particulares nas situações em que haja o interesse da Administração Pública, bem como, para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

IV- verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

V- avaliar os bens imóveis, objeto da transmissão onerosa, no sentido de subsidiar a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§1º. No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.



§2°. A Comissão de Avaliação de Imóveis, de que trata este Decreto, poderá discutir assuntos relacionados ao comportamento do mercado imobiliário, quando da elaboração e ou atualização da Planta Genérica de Valores.

§3°. Considerando a complexidade para realização da avaliação de imóveis, em casos específicos, poderá a Comissão devolver o Processo administrativo ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, justificando a impossibilidade de execução do trabalho por questões técnicas.

Art. 6°. Independentemente do Parecer da Comissão de Avaliação, de que trata o art. 1°, deste Decreto, em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma Comissão Especial de avaliação de imóveis para atender situações específicas.

Parágrafo único. Mediante parecer da Comissão Especial de Avaliação, de que trata este artigo, poderá a entidade municipal efetivar a contratação de Empresa ou Profissional Autônomo de nível superior, especializado em avaliações.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.331, em 20 de fevereiro de 2018
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 0100/2018

Conde, 09 de Fevereiro de 2018.

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de CONDE**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 0969, de 30 de Dezembro de 2017, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 256.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0011.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
00101	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente20.000,00
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
00101	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente80.000,00
	TOTAL100.000,00
2.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0025.2036	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação -25.000,00
	TOTAL25.000,00

2.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL	
08.244.0033.2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
00101	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente10.000,00
08.244.0033.2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - CONSELHOS	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
00101	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente10.000,00
08.244.0033.2046	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
31101	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS3.000,00
	TOTAL23.000,00
2.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0034.2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
21201	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal50.000,00
10.302.0034.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
21101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde8.000,00
10.302.0034.2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO - CER	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
21203	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal50.000,00
	TOTAL108.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES256.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

2.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0011.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
00101	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente20.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00101	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente91.000,00
	TOTAL111.000,00
2.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0025.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



11101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	24.000,00
	TOTAL	24.000,00
2.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL	
08.244.0033.2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00101	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	10.000,00
08.244.0033.2046	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
31101	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	3.000,00
	TOTAL	13.000,00
2.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0034.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
21101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	100.000,00
10.302.0034.2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA – BRASIL SORRIDENTE	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
21203	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.000,00
	TOTAL	108.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	256.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09 de fevereiro de 2018.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.331, em 20 de fevereiro de 2018
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

IPAM

**ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CONDE**

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: proporcionar aos servidores a possibilidade de realizar cursos de Especialização "lato sensu" oferecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Educação Continuada do Unipê, mediante os descontos a partir da segunda mensalidade (extensivo aos dependentes). VIGÊNCIA: 24 meses. PARTES CONVENIENTES: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde e: CV - 08.01.18–INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ.

**ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CONDE**

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: proporcionar aos servidores a possibilidade de realizar cursos de Graduação do UNIPÊ, mediante os descontos descritos no Aexo I (extensivo aos dependentes). VIGÊNCIA: 24 meses. PARTES CONVENIENTES: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde e: CV - 08.01.18 – INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 006/2018-SEMAD CONDE 27 de Fevereiro de 2018.

A **Secretaria de Administração**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, v da Lei Municipal 902/2017, conforme art. 34, caput, da Lei Municipal 338/2005,

Resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Administração do Município de Conde, destinada a apurar o abandono de obra referente ao Contrato 00027/2016 – Processo Administrativo 2018.000070.

Art. 2º Compõem a Comissão de Sindicância constituída por esta Portaria:

I – Daniele Maria de Souza CPF: 049.611.214-79

II – Herbert Ferreira Alves CPF: 569.071.174-87

III – Roosevelt Araújo de Oliveira CPF: 645.595.484-04

Parágrafo único: Fica designado o membro indicado no inciso I desse artigo como Presidente da Comissão.

Art. 3º Revogam-se a disposições em contrario.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


BARBARA M. DE F. LINS CRUZ
Secretaria de Administração